Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº 358 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973

"AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPENSAR MULTAS NO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS FORA DO PRAZO"

Eu, IRINEU ALTINO VOGEL, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei me confere, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar multas no recolhimento dos tributos feitos fora do prazo, referente a Contribuição de Melhoria, Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano, Imposto sôbre Serviços de Qualquer Natureza e Contribuição de Melhoria sôbre Calçamento.

Art. 2º - A dispensa prevista no Artigo 1º vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de 1º de novembro de 1973.

§ Único - Decorrido o prazo previsto neste artigo, imediatamente cessarão os efeitos da dispensa prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modêlo, aos 12 de novembro de 1973

Irineu A. Vogel

IRINEU ALTINO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

Dércio A. Knop - Secretário de Administração